



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II
AUTARQUIA FEDERAL CRIADA PELO DECRETO-LEI Nº. 245, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Seção de Contratos



TERMO DE CONTRATO Nº 001/2020

CONTRATO Nº 001/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O COLÉGIO PEDRO II E A EMPRESA R2D OBRAS E SERVIÇOS EIRELI, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA DO PRÉDIO DA REITORIA DO COLÉGIO PEDRO II, CONFORME PROJETO BÁSICO.

O **COLÉGIO PEDRO II**, com sede no Campo de São Cristóvão, nº 177, São Cristóvão - CEP 20921-440, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 42.414.284/0001-02, neste ato representado pelo Sr. Reitor **Oscar Halac**, designado por Decreto de 04 de setembro de 2018, publicado no DOU, Seção 2, página 1, de 5 de setembro de 2018, inscrito no CPF nº 511.005.257-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **R2D OBRAS E SERVIÇOS EIRELI.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.292.975/0001-27, sediada na Rua Araguaia, 1763, sala 320 – Freguesia – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.745-271, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Roberto Elguezabal Júnior**, portador da Carteira de Identidade nº 2012120081, expedida pelo CREA-RJ, e CPF nº 056.926.337-95, tendo em vista o que consta no Processo nº **23040.006931/2019-69**, e em observância às disposições da Lei nº 12.462/11, na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.522/02, Decreto nº 7.581/11, Decreto nº 3.555/00, Decreto nº 3.722/01, Decreto nº 4.358/02, Decreto nº 5.450/05, IN MPOG nº 02/09, Decreto nº 2.271/97, IN MPOG nº 02/08, Lei Complementar nº 123/06, Lei nº 8.078/90, legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **RDC nº 01/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

(Assinaturas manuscritas)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II
AUTARQUIA FEDERAL CRIADA PELO DECRETO-LEI Nº. 245, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Seção de Contratos



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada em Engenharia para a obra de reforma da instalação elétrica do prédio da Reitoria, conforme o edital e seus anexos e proposta da contratada, que passam integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 927.850,00 (novecentos e vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta reais), de acordo com os valores especificados na Proposta e Cronograma Físico-Financeiro.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

2.3. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este Contrato, correrão à conta dos recursos consignados na Unidade/Gestão 15201/153167, Programa de Trabalho 12368.2080.20RI.0033, Fonte de Recurso 8100, Elemento de Despesa 4490.51, Nota de Empenho n.º 2019NE800425, de 19/12/2019, no valor de R\$ 927.850,00 (novecentos e vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

3.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

3.2. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade

[Assinatura]

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II
AUTARQUIA FEDERAL CRIADA PELO DECRETO-LEI Nº. 245, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Seção de Contratos



competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

4. CLÁUSULA QUARTA– DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

4.1. As regras sobre a execução dos serviços e seu recebimento são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. As condições de reajuste são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções previstas no Edital e neste Contrato são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos

[Assinaturas manuscritas]

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II
AUTARQUIA FEDERAL CRIADA PELO DECRETO-LEI Nº. 245, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Seção de Contratos



dos art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e art. 47 da Lei nº 12.462/2011 e ocorrerão na forma do item 22 do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES.

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

10.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

10.4. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

11.2. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

11.2.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

11.2.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

11.2.3. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II
AUTARQUIA FEDERAL CRIADA PELO DECRETO-LEI Nº. 245, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Seção de Contratos



11.2.4. Atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

11.2.5. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

11.2.6. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

11.2.7. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2.8. Decretação da falência ou instauração da insolvência civil.

11.2.9. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

11.2.10. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato.

11.2.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade.

11.2.12. Supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2.13. Suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

11.2.14. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II
AUTARQUIA FEDERAL CRIADA PELO DECRETO-LEI Nº. 245, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Seção de Contratos



direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.2.15. Não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obras, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.

11.2.16. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2.17. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.2.18. Subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA CORRESPONDÊNCIA

14.1. Todos os documentos e outras comunicações serão efetivados entre as partes do presente contrato através de protocolo e ficarão arquivados no respectivo processo. A tramitação de documentos será encaminhada aos destinatários nos seguintes endereços:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II
AUTARQUIA FEDERAL CRIADA PELO DECRETO-LEI Nº. 245, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Seção de Contratos



CONTRATANTE:

COLÉGIO PEDRO II

Campo de São Cristóvão, 177 – 2º andar
Bairro: São Cristóvão – Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20.921-903

E-mail: sec@cp2.g12.br

CONTRATADO:

R2D OBRAS E SERVIÇOS EIRELI.

Rua Araguaia, 1763, sala 320
Freguesia – Rio de Janeiro/RJ
CEP: 22.745-271

Tel.: (21) 3081-4830

E-mail: comercial@r2dobras.com.br

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo.

Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 2020.

OSCAR HALAC
REITOR
COLÉGIO PEDRO II

ROBERTO ELGUEZABAL JÚNIOR
R2D OBRAS E SERVIÇOS EIRELI.

TESTEMUNHA
COLÉGIO PEDRO II

TESTEMUNHA
R2D OBRAS E SERVIÇOS EIRELI.